

# LEI MUNICIPAL Nº 431

de 11 de fevereiro de 2009.

**Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com vistas a regulamentar o Regime de Colaboração para o ajustamento de matrículas da Educação Infantil.**

**DANIEL COPPI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar em exercício,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, com vistas a regulamentar o Regime de Colaboração para o ajustamento de matrículas da Educação Infantil das escolas da rede estadual para a rede municipal, mediante a cessão de uso de espaços físicos e equipamentos da Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço.

**Parágrafo Único** - O Convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que fará parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Através do Convênio autorizado pela presente Lei será permitida ao Município de Coronel Pilar a ocupação e utilização de espaços físicos da Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço suficientes para viabilizar a oferta regular de aulas e atividades para a Educação Infantil no ano letivo de 2009.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

DANIEL COPPI  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

## MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, VISANDO REGULAR O REGIME DE COLABORAÇÃO PARA O AJUSTAMENTO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, nesta Capital, CPNJ nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela Titular, Mariza Vasquez de Abreu, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, com sede na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Adelar Loch, doravante denominado **MUNICÍPIO**, deliberam firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 9394/96, Lei Federal nº 11.494/07, Decreto 6253/07, Lei Estadual nº 10.576/95 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 45.469/08, Portaria 258/07 e Instrução Normativa CAGE nº 01/06.

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

Constitui objeto do presente convênio a regulamentação do Regime de Colaboração para ajustamento das matrículas da Educação Infantil das escolas da rede estadual para a rede municipal, através da cessão de espaço físico e equipamentos em escola estadual, para que seja oportunizada a Educação Infantil.

### **Cláusula Segunda – Das Atribuições dos Partícipes**

#### 1. Caberá ao Estado:

1.1. Ceder espaços físicos na E. E. de Ensino Médio São Lourenço, sendo 01 (uma) sala de aula, com funcionamento no turno da tarde, também compartilhar espaços como biblioteca, banheiros, refeitório, área de lazer e demais dependências da escola e equipamentos para o atendimento dos alunos da Educação Infantil que tiverem suas matrículas disponibilizadas para o Município.

#### 2. Caberá ao Município:

2.1. Suprir com recursos humanos do quadro de servidores municipais o atendimento das classes de educação infantil;

2.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção e dos investimentos das classes de Educação Infantil.

#### **Cláusula Terceira – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência até 31.12.2009, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade da permanência desse atendimento e obrigatoriamente pactuado o ressarcimento ao ente estadual das despesas relativas ao uso dos espaços físicos.

#### **Cláusula Quinta – Da Denúncia e da Rescisão**

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

#### **Cláusula Sexta – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer litígio oriundo do presente convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de comum acordo, os partícipes firmam o presente convênio em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, XX de XXXXXX de 2009.

Mariza Vasquez de Abreu  
Secretária de Estado da Educação

Adelar Loch  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_